



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0207/2025**

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025.

Processo nº 0803320-46.2025.8.19.0001,  
ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autor com diagnóstico de **insuficiência venosa crônica de membros inferiores**, com varizes de grosso calibre (Nº 165841375 Páginas 4 a 6), solicitando o fornecimento de **consulta médica e tratamento cirúrgico** (Nº 165841374 Página 7). Tendo em vista que somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião vascular) é que será definida a melhor estratégia terapêutica para o caso do Autor, este Núcleo discorrerá sobre os aspectos pertinentes à obtenção da consulta médica na especialidade pretendida.

Diante do exposto, informa-se que a **avaliação médica em cirurgia vascular está indicada** ao quadro clínico apresentado pelo Autor – **insuficiência venosa crônica de membros inferiores** (Nº 165841375 Páginas 4 a 6). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia/cirurgia cardiovascular incorporados no SUS, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a **CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019** que pactua as **Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. (ANEXO I)**.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

Visando identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, foi realizada pesquisa em plataforma do Sistema Municipal de Regulação - SISREG III, sendo identificada para o Autor solicitação de **Consulta em cirurgia vascular – doença venosa**, inserida em 08/04/2024 pelo Centro Municipal de Saúde José Breves dos Santos AP 31, com classificação de risco amarelo e situação **agendada** para o dia 07/02/2025 às 08:20hs no Hospital Universitário Gafré e Guinle (**ANEXO II**).

Assim, entende-se que **a utilização da via administrativa está em curso para o caso em tela.**

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Nº 165841374 Página 7, item “*DO PEDIDO*”, subitem “*b*”) referente ao fornecimento de “*...todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que no*

<sup>1</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 24 jan. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*curso da demanda se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor... ” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.*

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**FERNANDO ANTÔNIO DE  
ALMEIDA GASPAR**  
Médico  
CRM-RJ 52.52996-3  
ID. 3.047.165-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



**ANEXO I**

**Unidades de Referência de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilidosos					
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovascular	Eletrofisiologia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
Metropolitana II	Niterói	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*			X		X	
		Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

UNIDADE EXECUTANTE						
Unidade Executante:	Cód. CNES:	Op. Autorizado:	Vaga Consumida:			
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE	2295415	ELIANA BITTENCOURT REG.	Reserva Técnica			
Endereço:	Número:	Complemento:	Data Aprovação:			
MARIZ E BARROS	775	—	23/01/2025			
Telefone:	CEP:	Bairro:	Município:			
—	20270-004	TIJUCA	RIO DE JANEIRO			
Profissional Executante:	Data e Horário de Atendimento:					
RODRIGO CARNEIRO DONICHT	<b>SEX • 07/02/2025 • 08h20min</b>					
<b>Aviso</b> Paciente avisado por <b>NARCIO MAZZELLI NACCARATTI</b> (23/01/2025 19:54:13)						
DADOS DO PACIENTE						
CNS:	Nome do Paciente:	Nome Social/Apellido:	Sexo:			
704200718338389	JOSE ROGERIO RICARDO PEREIRA	---	MASCULINO			
Nome da Mãe:	Raça:	Tipo Sanguíneo:				
MARIA CICERA DA CONCEICAO	BRANCA	—				
Nacionalidade:	Município de Nascimento:					
BRASILEIRA	RIO DE JANEIRO - RJ					
Tipo Logradouro:	Logradouro:	Complemento:				
RUA	IPANERI	FRENTE				
Número:	Bairro:	CEP:				
128	CORDOVIL	21012-175				